

Lei n.º 25

Regulamenta os vencimentos das
Professoras Rurais.

A Câmara Municipal decreta e em-
paula a seguinte lei:-

Art. 1.º - São fixados os seguintes padrões
de vencimentos anuais às Professoras do ensino primário
rural:-

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos</u>
A	R\$ 4.200,00
B	R\$ 3.600,00
C	R\$ 3.000,00

§ Único - Os adicionais previstos no
artigo 148, da Constituição do Estado, serão acrescidos aos respec-
tivos vencimentos.

Art. 2.º - Só poderão ser nomeadas pro-
fessoras do Padrão A, normalistas diplomadas, por escolas re-
côhecidas e que tenham seu diploma registrado na Secre-
taria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º - As atuais professoras do En-
sino Primário que não preencham as exigências do arti-
go supra, serão classificadas de acordo com os padrões de
vencimentos B e C, a critério do Prefeito, tendo em vista o
grau de cultura, competência, assiduidade e antiguidade.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de 1.º de Janeiro
de 1949.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Leopoldina, 3 de Novembro de 1948.
[Assinatura]